

TEXTO FINAL

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2010 (nº 3.355, de 2008, na Casa de origem), que *obriga a divulgação do número de telefone da Polícia Rodoviária Federal.*

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar obrigatória a divulgação, nas rodovias federais, do número telefônico da Polícia Rodoviária Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 20.
.....

Parágrafo único. Ao longo das rodovias federais serão afixadas placas informativas, de fácil visualização, contendo o número telefônico geral de emergência da Polícia Rodoviária Federal ou, quando mais indicado, o do posto com jurisdição sobre o respectivo trecho rodoviário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.